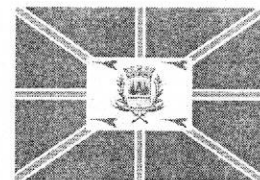




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 039 / 2019.

“Dispõe sobre o Canil Municipal, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidado o Canil Municipal como Seção do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças e Zoonoses, órgão integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica remanejado para a Secretaria Municipal de Saúde, 1(um) cargo de Diretor de Departamento, daqueles remanescentes da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, consoante os termos das Leis nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que atualmente está vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Fica excluído da estrutura da Secretaria Municipal de Administração 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, daqueles remanescentes da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...
12 – SECRETARIA DE SAÚDE

...

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSE

Diretor de Vigilância em Saúde

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE

Coordenador de Vigilância em Saúde.

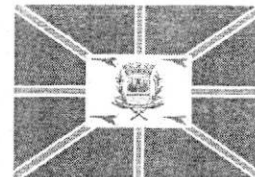
CANIL MUNICIPAL

Diretor de Departamento

...”

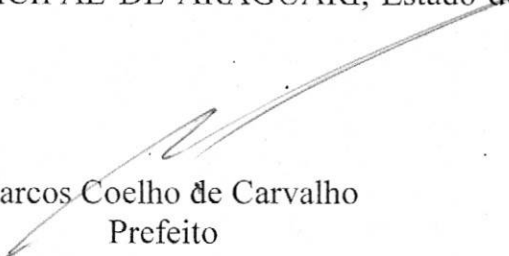


PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

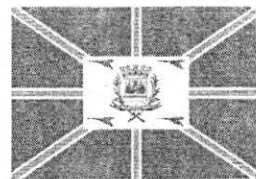
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 11 de março de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Canil Municipal, dando outras providências.”

O Presente Projeto de Lei trata da consolidação do Canil Municipal como Seção do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças e Zoonoses, como órgão integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente o Canil Municipal funciona como um serviço, utilizando recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, sem, contudo, estar devidamente formalizado como órgão integrante da estrutura da mencionada Secretaria.

O Projeto de Lei prevê ainda o remanejamento para a Secretaria Municipal de Saúde, de 1(um) cargo de Diretor de Departamento, daqueles remanescentes da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, consoante os termos das Leis nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que atualmente está vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação no regime jurídico dos servidores, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 11 de março de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/06/2006

LEI Nº 3635

INSTITUI A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com amparo legal no artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, a "Fundação Aragarina de Educação e Cultura", com personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, patrimônio próprio, com autonomia administrativa e funcionamento custeado com recursos do orçamento do Municipal e de outras fontes.

Art. 2º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá como objetivos permanentes a promoção e o desenvolvimento da cultura no Município de Araguari, em todos os seus aspectos, inclusive das artes, preservação dos patrimônios histórico, cultural e ecológico-cultural, assim como as atividades de lazer e recreação, bem como a educação, nos níveis superior e profissionalizante.

Art. 3º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura assumirá todos os trabalhos e atividades hoje desenvolvidos pela Administração Pública Municipal nos setores referidos, no art. 2º, desta Lei, em qualquer órgão público de sua estrutura.

Art. 4º O patrimônio da Fundação será constituído por todos os bens móveis e imóveis do Município, que estiverem sendo ocupados ou usados pelos órgãos a que se refere o artigo anterior, os quais serão transferidos e incorporados ao patrimônio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sem exceção, por decreto do Prefeito Municipal, assim como por escritura pública, se necessário.

~~§ 1º Serão incorporados ao patrimônio da Fundação todos os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico e cultural.~~

~~§ 2º Os imóveis que constituem o "Bosque Municipal" e a chamada "Mata do Desamparo" serão incorporados à Fundação, para fins ecológicos-culturais. (Revogado pela Lei nº 3797/2002)~~

Parágrafo Único - Serão incorporados ao patrimônio da Fundação os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico cultural, com exceção do prédio da antiga estação ferroviária, composto de três pavimentos, com área total construída de 1.144,42 m², área coberta de 80,30 m², área de plataforma com 408,80 m², bem como o prédio do armazém de baldeação com área construída de 1.119,51 m², área de plataforma coberta de 705,80 m² e área de plataforma descoberta de 145,36m², e o respectivo terreno a ser oportunamente individualizado. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

Art. 5º Todo o patrimônio constituído por obras de arte, móveis, arquivos e documentos de qualquer natureza, que contenham valor histórico e estejam na posse e conservação do Município, serão

incorporados ao acervo patrimonial da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, acompanhados dos respectivos registros e catálogos, com divulgação pública ampla e geral de todos os bens transferidos.

Art. 6º A Fundação poderá, para consecução de seus objetivos, mediante regulamento próprio, ceder o uso temporário de seus bens móveis ou imóveis a entidades públicas ou particulares, por forma graciosa ou remunerada, desde que para promover ou estimular o desenvolvimento da cultura e das artes, nos termos desta Lei.

~~Parágrafo Único—Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo a cessão de uso temporário de bens móveis, quando por prazo superior a sessenta (60) dias, e dos bens imóveis, por prazo superior a trinta (30) dias.~~

~~Parágrafo Único—A cessão de uso temporário de bens móveis por prazo superior a sessenta (60) dias e dos bens imóveis por prazo superior a trinta (30) dias, dependerá de autorização legislativa, de mesmo modo, quando houver nova cessão cujo período somado ao anterior ultrapasse os prazos aqui estabelecidos. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)~~

§ 1º Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo a cessão de uso temporário de bens móveis e imóveis da FAEC, quando for a mesma por prazo superior a noventa (90) dias. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

§ 2º Não se aplica a exigência contida no § 1º quando o uso for para atividades de caráter continuado, como treinos, instruções ou aulas, de breve duração diária e que ocorram no máximo duas vezes por semana, hipótese em que a cessão poderá ser por período de maior duração que assegure cumprimento ao correspondente programa. (Redação acrescida pela Lei nº 4255/2006)

Art. 7º Todos os recursos financeiros destinados aos órgãos antes referidos, constantes do orçamento do Município para este ano, serão automaticamente transferidos para a Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

Art. 8º Anualmente, o Poder Executivo Municipal consignará, no orçamento do Município, as dotações necessárias para a manutenção da Fundação.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, o Prefeito Municipal, poderá abrir crédito especial, em cada exercício, para cobrir as necessidades da Fundação, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias e despesas correntes e de capital.

Art. 9º A Fundação poderá receber doações não onerosas de bens ou valores, inclusive por legados, dependendo as doações condicionais ou onerosas de prévia autorização da Câmara Municipal, para sua aceitação.

Art. 10 As rendas da Fundação serão constituídas por;

I - dotações orçamentárias;

II - receitas próprias de seu patrimônio;

III - cessão de uso remunerado de seus bens;

IV - auxílio financeiro, subvenções e doações;

V - receitas decorrentes de prestação de serviços a terceiros, por contratos ou convênios;

VI - receitas captadas junto a órgãos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para fomento de suas atividades.

~~Art. 11 - A Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva, que velarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, a cada seis meses, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho.~~

Art. 11 - A Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal que velarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, semestralmente, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados por ambos os Conselhos, cada qual destes, em relação às específicas matérias da sua atribuição legal. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

~~Art. 12 - O Conselho Curador da Fundação será composto de sete (7) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas ligadas à cultura de Araguari, os quais exercerão função pública relevante, cujo exercício por seis meses, no mínimo, deverá constituir fator de desempate em concorrências e concursos públicos municipais.~~

Art. 12 O Conselho Curador da Fundação será composto de sete (7) membros, escolhidos dentre pessoas ligadas à Cultura de Araguari, enquanto o Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, escolhidos dentre pessoas de conhecimento nas áreas contábil, financeira e fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e terão mandatos de dois (2) anos, os quais exercerão funções sem remuneração, reputadas de caráter público e relevante, cujo exercício mínimo, por seis (6) meses, constituirá fator de desempate em concorrências e concursos públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 4225/2006)

~~Art. 13 - A Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor Jurídico e dois Diretores Técnicos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.~~

Art. 13 A Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Contador, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

~~§ 1º Os mandatos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro dos anos ímpares e vencendo no dia 31 de dezembro dos anos pares.~~

§ 1º Os mandatos bienais dos conselheiros curadores e fiscais iniciam-se no dia primeiro de janeiro dos anos ímpares, terminando no dia trinta e um de dezembro dos anos pares, ressalvando-se que os estreados mandatos dos conselheiros fiscais e seus suplentes terminarão em 31 de dezembro de 2008, independentemente da data de nomeação (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

§ 2º O primeiro mandato do Conselho Curador e da Diretoria Administrativa será iniciado com a nomeação e posse de seus membros, terminando em 31 de dezembro de 2002.

~~§ 3º O Regimento Interno da Fundação Aragarina de Educação e Cultura estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, delimitando as funções de cada qual, podendo criar um nome fantasia para a instituição.~~

§ 3º O regimento interno da Fundação Aragarina de Educação e Cultura estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, delimitando as funções de cada qual e criando um nome fantasia para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

Art. 14 O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá nível de Secretário

Municipal, assegurada a percepção de remuneração atribuída a este, cabendo-lhe a representação legal da entidade, inclusive judicialmente.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração correspondente aos cargos constantes da estrutura das Secretarias Municipais, com os quais manterão absoluta isonomia.

~~Art. 15~~ ~~Todos os funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgãos absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, nela serão automaticamente lotados, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração.~~

Art. 15 É facultado aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgão absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, serem lotados nesta, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração, progressão e outras vantagens que tenham direito adquirido, enquanto que os demais serão automaticamente lotados na Secretaria Municipal de Administração, inclusive os cargos comissionados. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

Art. 16 O Prefeito Municipal designará uma Comissão de representantes do Município para a elaboração dos atos constitutivos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sendo obrigatória a presença de pelo menos um Secretário Municipal, indicando dentre eles o que responderá pela entidade, até a posse efetiva do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os atos constitutivos observarão os limites desta Lei e serão aprovados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 dias de sua publicação, inclusive o Regimento Interno.

Art. 17 O Prefeito Municipal, determinará que seja elaborado projeto de lei relativo ao quadro de pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, estabelecendo o número de até oitenta (80) cargos, no máximo, incluídos os cargos absorvidos dos órgãos extintos ou agregados à Fundação, bem como a forma de provimento deles, sendo obrigatório o concurso público para os cargos de carreira.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, elaborará, também, o respectivo quadro de remuneração dos cargos, inclusive quanto aqueles da Diretoria Executiva que não se enquadrarem no parágrafo único do art. 14, desta Lei, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

~~Art. 18~~ ~~A Fundação Aragarina de Educação e Cultura poderá criar, organizar e manter a Banda e o Coral do Município de Araguari, como forma de incentivo às artes musicais, integrados por voluntários sem qualquer vinculação trabalhista ou funcional com a Administração Pública Municipal.~~

~~§ 1º Os integrantes da Banda e Coral do Município não receberão vencimentos, podendo perceber gratificação individual de até 34,72% do salário mínimo, a cada exibição pública, a título de incentivo artístico, não gerando vínculo trabalhista.~~

~~§ 2º As atividades da Banda e do Coral serão regidas por "Regulamento Disciplinar", a ser elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Curador, estabelecendo a forma de seleção, inclusão e exclusão dos seus membros, inclusive fixando o número máximo deles.~~

~~§ 3º Ficam criados um cargo de Mestre-Regente da Banda e um cargo de Mestre-Regente do Coral, no quadro de pessoal da Administração Direta, isolado, sob regime estatutário, que serão providos por comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com salário base mensal de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), exigindo-se ampla experiência e conhecimentos musicais. (Revogado pela Lei nº 3797/2002, renumerando-se os artigos subsequentes)~~

Art. 20 A atividade da Fundação na área de Educação, seja em nível superior ou profissionalizante, dependerá da existência de recursos orçamentários disponíveis, devendo ser autorizada pela Câmara Municipal, inclusive para constituição de quadro de pessoal específico para tais fins.

Parágrafo Único - A Fundação poderá firmar convênios com entidades educacionais, públicas ou particulares, para iniciar as atividades educacionais mencionadas no artigo supra, mediante aprovação

da Câmara Municipal.

Art. 21 A Fundação terá duração indeterminada, podendo ser extinta apenas por Lei municipal, caso em que todo o seu patrimônio reverterá ao Município de Araguari, no estado de conservação que foi recebido.

Art. 22 Em decorrência da instituição da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, bem como os cargos previstos em sua respectiva estrutura administrativa.

Parágrafo Único - O Departamento de Turismo e suas respectivas atribuições passam a fazer parte da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 23 O regime jurídico dos servidores da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ressalvado o regime jurídico dos funcionários públicos transferidos para seu quadro de pessoal, até o momento de seu desligamento ou opção pelo regime celetista.

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 21 de setembro de 2001.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Mauro Dias dos Santos
Secretário de Governo e Interino de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/04/2018

LEI Nº 3797.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.635, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, e conseqüentemente o § 1º passa a ser o parágrafo único com esta redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo Único - Serão incorporados ao patrimônio da Fundação os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico cultural, com exceção do prédio da antiga estação ferroviária, composto de três pavimentos, com área total construída de 1.144,42 m², área coberta de 80,30 m², área de plataforma com 408,80 m², bem como o prédio do armazém de baldeação com área construída de 1.119,51 m², área de plataforma coberta de 705,80 m² e área de plataforma descoberta de 145,36m², e o respectivo terreno a ser oportunamente individualizado".

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo Único - A cessão de uso temporário de bens móveis por prazo superior a sessenta (60) dias e dos bens imóveis por prazo superior a trinta (30) dias, dependerá de autorização legislativa, do mesmo modo, quando houver nova cessão cujo período somado ao anterior ultrapasse os prazos aqui estabelecidos".

Art. 3º O "caput" do artigo 13 da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 13 A Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um VicePresidente, um Tesoureiro e um Contador, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal."

Art. 4º Para recompor a estrutura de pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, fica criado um (1) cargo de contador, de livre nomeação e exoneração, com o salário base mensal de R\$ 451,45 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º O artigo 15 da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 15 É facultado aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgãos absorvidos pela Fundação Araguaia de Educação e Cultura, serem lotados nesta, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração, progressão e outras vantagens que tenham direito adquirido, enquanto que os demais serão automaticamente lotados na Secretaria Municipal de Administração, inclusive os cargos comissionados".

~~**Art. 6º** Havendo necessidade poderão ser cedidos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, para prestarem serviços temporariamente junto à Fundação Araguaia de Educação e Cultura, sem ônus para esta.~~

Art. 6º Havendo necessidade poderão ser cedidos servidores e estagiários do quadro de pessoal da Administração Direta, para prestarem serviços temporariamente junto à Fundação Araguaia de Educação e Cultura, sem ônus para esta, mediante os inerentes termos de cooperação mútua. (Redação dada pela Lei nº 6034/2018)

Art. 7º O quadro de pessoal, salários, comissão e gratificação da Fundação Araguaia de Educação e Cultura passa a ser o seguinte:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	SAL. BASE	COMISSÃO 10%	GRAT. 50%	TEMP. INT. 100%	06 HORAS	08 HORAS	SALÁRIO C/ TEMPO INTEGRAL	TOTAL CARGOS
Presidente	11.000,00	Subsídio Único					-	1
	2.963,73							
Vice-Presidente	2.389,96	Subsídio Único					-	1
Tesoureiro	687,87	68,78	343,93	687,87	756,65	1.100,58	1.444,52	1
Contador	451,45	45,14	225,72	451,45	496,59	722,31	948,04	1

(Redação dada pela Lei nº 5872/2017)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	TOTAL CARGOS
Restaurador	A	430,00	3
	B	440,00	
	C	450,00	
	D	460,00	
	E	470,00	

Art. 8º Ficam extintos os demais cargos da Fundação Araguaia de Educação e Cultura, não constantes do artigo anterior e que foram criados pela Lei nº 3.683, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 9º Em caso de extinção da Fundação Araguaia de Educação e Cultura fica assegurada ao pessoal lotado na mesma, a possibilidade de ser absorvido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 Ficam revogados o artigo 18 e seus §§ 1º, 2º e 3º, renumerando-se os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 que passam a ser respectivamente os artigos 20, 21, 22, 23 e 24.

Art. 11 Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal e de outras fontes, os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2002.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Mauro Dias dos Santos
Secretário de Governo e Interino de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 06/12/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

- PSM		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76 (Cargo cri
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76 (Cargo cri
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76 (Cargo cri
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76 (Cargo cri
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76 (Cargo cri
DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76 (Cargo cri
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	R\$ 1.195,16	R\$ 1.568,65
DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA	R\$ 1.820,88	R\$ 2.389,90
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00 (Cargo cri
SECRETÁRIA DE GABINETE	R\$ 1.293,21	R\$ 1.601,03 (Cargo cri
SECRETÁRIO DA JUNTA E SERVIÇO MILITAR	R\$ 722,31	R\$ 948,04
Subprocurador	R\$ 2.897,83 ~~R\$ 2.732,00~~	R\$ 4.582,22 (Redação c ~~R\$ 4.320,00~~ (Cargo cri
Subprocurador-Geral	R\$ 3.182,10 ~~R\$ 3.000,00~~	R\$ 5.727,78 (Redação c ~~R\$ 5.400,00~~ (Cargo cri
Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83 (Cargo cri
Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social	R\$ 1.476,80	R\$ 2.018,01 (Cargo cri
TESOUREIRO	R\$ 2.286,93	R\$ 3.443,52 (Cargo cri

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO
Prefeito	R\$ 18.000,00 (Redação dada pela Lei C ~~R\$ 9.000,00~~
Vice Prefeito	R\$ 14.000,00 (Redação dada pela Lei C ~~R\$ 4.000,00~~
Secretário Municipal	R\$ 7.500,00 (Redação dada pela Lei C ~~R\$ 3.000,00~~
Secretário Municipal Antidrogas	R\$ 5.727,78 (Redação acrescida pela l
Secretário Adjunto da Saúde	~~R\$ 2.200,00~~ (Cargo excluído pela Lei
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 3.750,00 (Redação acrescida pela l
Subsecretário Municipal de Educação	R\$ 3.750,00 (Redação acrescida pela l
Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude	R\$ 3.750,00 (Redação acrescida pela l
Subsecretário Municipal de Obras	R\$ 3.750,00 (Redação acrescida pela l
Subsecretário Municipal de Habitação	R\$ 3.750,00 (Redação acrescida pela l
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde	R\$ 3.750,00 (Redação acrescida pela l
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais	R\$ 3.750,00 (Redação acrescida pela l

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL;

VICE-PREFEITO;

1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

01 representante da Secretaria Municipal de Obras

01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

02 CONTROLADORIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;

01 CONTROLADOR GERAL;

01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;

01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

03 - PROCURADORIA GERAL

01 PROCURADOR GERAL;

01 PROCURADOR ADJUNTO;

01 PROCURADOR ADJUNTO;

01 PROCURADOR ADJUNTO;

01 PROCURADOR;

ASSESSORIA JURÍDICA;

01 ASSESSOR JURÍDICO;

01 ASSESSOR JURÍDICO;

01 ASSESSOR JURÍDICO;

01 ASSESSOR JURÍDICO;

01 ASSESSOR JURÍDICO;

01 PROCURADOR GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

03 SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

01 PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

06 ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL

01 SUBPROCURADOR-GERAL

SUBPROCURADORIA

06 SUBPROCURADORES

ASSESSORIA JURÍDICA

05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS~~

I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

02 ADVOGADOS.

II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

01 ADVOGADO.

III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

02 ADVOGADOS.

IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR;

01 PROCURADOR;

04 ADVOGADOS.

V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

02 SUBPROCURADORES;

01 PROCURADOR;

03 ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

DO CONTENCIOSO JUDICIAL

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei
*Complementar nº 113/2015)

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR;
01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;
01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS

01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº 6122/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 150/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;

01 ASSESSOR DE TURISMO;

01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;

01 CHEFE DE DIVISÃO;

01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;

01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;

01 DIRETOR;

01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;

01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;

01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;

01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;

01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;

01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;

01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;

01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;

01 DIRETOR DO CEM OZIREZ SANTOS MONTEIRO;

01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;

01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;

01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;

01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;

01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE

01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -

02 -

03 -

04 -

05 -

06 -

07 -

08 -

09 -

10 -

11 -

12 -

13 -

14 -

15 -

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;

01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;

01 CHEFE DE DIVISÃO;

01 CHEFE DE DIVISÃO;

01 CHEFE DE DIVISÃO;

COORDENADOR DE CRECHE

01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~

~~01 SECRETÁRIO;~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~

~~CENTRO ESPORTIVO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~

~~01 DIRETOR;~~

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE

01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE

CENTRO ESPORTIVO

01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC'S

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

ÓRGÃO COLEGIADO:

A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~

~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

01 TESOUREIRO

01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~

~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

* 01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;

01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~~~01 SECRETÁRIO;~~~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~~~01 DIRETOR;~~~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~~~01 DIRETOR;~~~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)~~~~01 DIRETOR;~~~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~~~01 DIRETOR;~~~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS

01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA

01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;

01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº 5901/2017)

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº

90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

05 CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

01 DIRETOR;

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZONÓSES (Lei nº 3.658)

01 DIRETOR;

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZONÓSES

01 COORDENADOR;

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO – PSM~~

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~~~01 SECRETÁRIO;~~~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

01 CHEFE;

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO~~ (Departamento extinto pela Lei Complementar nº 74/2011)~~01 DIRETOR;~~~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~01 CHEFE;~~~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 118/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;

B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;

C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;

H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;

I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;

J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;

L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
(Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI

COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES

03 MEMBROS SUPLENTE

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI

01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 SECRETÁRIA DE GABINETE

01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS

01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2018**Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*